



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Terça-feira, 25 de maio de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

**SAULO WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE
FARIAS**
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

RHAISSA LETICIA HORACIO DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº. 519 DE 24 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 178.500,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil, e quinhentos reais)** no Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, exercício de 2021, classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

02.081 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 3015 2064 Manutenção de outros programas do

FNAS

3.3.90.32.311 Material. Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita

FONTE DE RECURSO 311

R\$ 178.500,00

Art. 2º. O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2021.


Antonio Gomes da Costa Netto
 Prefeito Constitucional

LEI Nº. 520 DE 24 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR CESTAS BÁSICAS FACE A SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL OCACIONADA PELA PANDEMIA DO COVID - 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, destinadas aos trabalhadores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda municipal;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até três salários-mínimos;

V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VI - que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI); ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; ou

c) trabalhador informal, de qualquer natureza, inscrito no CADUNICO - Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 2º. Os critérios de enquadramento e a relação de famílias do programa previsto na presente lei serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda autorizada a fazer a doação de cestas básicas para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que não se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após a realização de estudo social.

Art. 5º. Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gênero alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de São José de Espinharas.

Art. 6º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente no exercício de 2020 sob a seguinte rubrica:

3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita, da unidade orçamentária 02.04.01 - Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e da classificação funcional

08.244.0014.2.059 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2021.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

LEI Nº. 521 DE 24 DE MAIO DE 2021.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES QUE ATUAM NA EQUIPE DE VACINAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de

suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores profissionais de saúde da administração pública municipal, que atuam na equipe de vacinação durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º. Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata esta lei serão fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 4º. A União fica autorizada a encaminhar projeto de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 24 de maio de 2021.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 0050/2021/GAPRE

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO, EDITAL 001/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, homologado através do Decreto nº. 078, de 29 de março de 2019, publicados no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **PETRONIO DE SOUSA ALMEIDA**, inscrição nº. **6061**, portador do **RG nº. 3511272 SSSD/PB**, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, com lotação na Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

São José de Espinharas/PB, em 24 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 0051/2021/GAPRE

DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, POR DECISÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão judicial da 2ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos da Ação Rescisória nº. 0800886-45.2018.8.15.0000, homologando o acordo para reintegração de **IVANETE DA COSTA MORAIS**,

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, caput, da Lei Complementar nº. 184/1997, de 03 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reintegrada ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, a senhora **IVANETE DA COSTA MORAIS**, por força de decisão judicial nos autos do processo nº. 0800886-45.2018.8.15.0000.

§ 1º. A reintegração dar-se-á no cargo de Agente de Serviços Gerais, por força da aplicação do art. 32, caput, da Lei Complementar nº. 184/1997, mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de educação, Cultura, Esportes e Turismo.

§ 2º. Em face das disposições constantes neste artigo, a Autoridade Municipal competente deverá dar exercício ao servidor assim que o mesmo se apresentar ao serviço, bem como proceder às anotações funcionais cabíveis.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Espinharas/PB, em 24 de maio de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional